



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

Aos dez dias do mês de maio de 2022, reuniram-se o Pregoeiro e equipe de apoio com o intuito de julgar os recursos administrativos hierárquicos das empresas abaixo citadas, de acordo com a faculdade prevista na alínea "a" do inciso I, do artigo 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, relativos ao resultado de Habilitação do Procedimento Licitatório, do processo administrativo nº 202/2022, Pregão Eletrônico 07/2022. Para registro de preços para futura aquisição parcelada de Materiais para Iluminação Pública.

Todos os recursos são tempestivos, portanto, conhecidos.

No mérito.

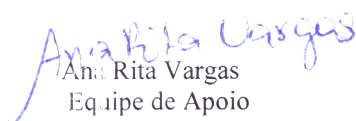
A Comissão de licitação passou a análise do recurso interposto pela empresa RC TEIVE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, a qual alega que o produto ofertado pela empresa vencedora, não contemplar os requisitos exigidos na descrição do produto. Assim, a mesma requer a inabilitação e desclassificação pela inobservância das disposições editalícias em vícios insanáveis.

Entretanto, nas contrarrazões a empresa LUIS EGIDIO NICOLA EIRELI, vencedora do certame deixou de apresentar as fundamentações cabíveis, sendo apenas relatado "Erro na hora de lançar".

Logo, sem maiores delongas, o Pregoeiro e equipe de apoio deverão julgar em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto nos arts 3º e 41 da Lei de Licitações 8.666/93. Desta forma, a empresa vencedora nas suas contrarrazões alega que o produto ofertado, em síntese não atende os requisitos do edital de licitação, pois alegou que houve um erro ao lançar o produto. Assim, não há, necessidade de abrir diligência conforme item 22.1 do edital, para maiores esclarecimentos, quanto a descrição do produto ofertado.

Portanto. O pregoeiro e equipe de apoio acatam na íntegra o pedido da empresa RC TEIVE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, por entender estar de acordo com o interesse do Município, assim retifica sua decisão, inabilitando a Empresa LUIS EGIDIO NICOLA EIRELI para o item 01 do processo licitatório, por não atender o item 9.1, descumprir à adequação do objeto e à compatibilidade. Deferindo o pleito solicitado da interpelante do recurso administrativo. Informamos que será marcada nova data, para dar prosseguimento ao processo licitatório, na fase de aceitação de propostas, a fim, de concluí-lo.


Geovani Merladete de Paulo Minussi
Pregoeiro


Ana Rita Vargas
Equipe de Apoio


Jocenir Durgant Silva
Equipe de Apoio